



Dever de Denúncia e Respectivas Formas

Dever de Denúncia e Respectivas Formas

Enquadramento jurídico

- Nos termos do ETAPM²⁶ e do Código do Processo Penal (CPP)²⁷, os trabalhadores devem denunciar às autoridades todas as infracções de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, ainda que desconheçam a identidade dos infractores. Devem denunciar imediatamente ao superior hierárquico ou a outros órgãos competentes (como o Comissariado contra a Corrupção) as infracções que envolvam o aproveitamento das funções em benefício de interesses particulares, especialmente a aceitação ou a solicitação de vantagens²⁸.
- O trabalhador que não participar a infracção de que tenha conhecimento, ou que fingir desconhecer-la, ainda que nela não esteja envolvida a oferta ou a aceitação de qualquer vantagem, incorre em responsabilidade disciplinar²⁹. Também incorre em responsabilidade penal, caso a não participação tenha por objectivo beneficiar ou prejudicar alguém³⁰.
- Não se pode invocar o "desconhecimento da lei" para não cumprir o dever de denúncia, visto que este comportamento contraria o "dever de zelo"³¹ dos trabalhadores, fazendo-os incorrer em responsabilidade disciplinar³².

²⁶ Cfr. n.º 2 e 3 do art.º 290.º do ETAPM.

²⁷ Cfr. n.º 1 do art.º 225.º do Código de Processo Penal.

²⁸ Mesmo fora do exercício das suas funções, o trabalhador da função pública que tome conhecimento de qualquer infracção deve denunciá-la cumprindo assim o seu dever cívico de cidadão.

²⁹ É aplicável sanção disciplinar, sendo a mais gravosa a suspensão, nos termos da al. i) do n.º 2 do art.º 314.º do ETAPM.

³⁰ O que constitui um crime de prevaricação, tipificado no art.º 333.º do CP.

³¹ Consiste no dever de os trabalhadores da Administração Pública exercerem "(...)as suas funções com eficiência e empenhamento e, designadamente, conhecer as normas legais e regulamentares e as instruções dos superiores hierárquicos(...)"- vd. n.º 4 do art.º 279.º do ETAPM.

³² É aplicável sanção disciplinar, sendo a mais gravosa a suspensão, nos termos da al. d) do n.º 2 do art.º 314.º do ETAPM.



Chamada de atenção aos trabalhadores

- Quando tiver conhecimento de qualquer infracção que caiba nas competências do Comissariado contra a Corrupção, quer na área do combate à corrupção quer na de provedoria de justiça, pode participá-la directamente ao CCAC, através das vias seguintes:
 - ◇ Deslocando-se pessoalmente ou enviando uma carta para:
 - ▲ Sede: Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edf. "Dynasty Plaza", 14º Andar, NAPE

 - ▲ Delegação: Rua 1º de Maio, nºs 68-72, Edf. U Wa, r/c, Areia Preta

 - ◇ Linha vermelha – 24 horas: 361212

 - ◇ Telefone: 326300 (sede), 453636 (delegação)

 - ◇ Fax: 362336

 - ◇ E-mail: ccac@ccac.org.mo